

PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO -
COVID-19 - LEI Nº 13.979/2020

TERMO DE CONTRATOQUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) O MUNICIPIO DE PLACAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 12.566.342/0001-52 E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxx, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.

CONTRATANTE: O Município de PLACAS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na TRAVESSA RITA DE CASSIA, 111, portador do CPF nº 138.610.342-04.

CONTRATADA: A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx.

As CONTRATANTES, nos termos do Processo Administrativo nº 052/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 012/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE OXIGÊNIO MEDICINAL POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico. O Termo de Contrato vincula-se aos termos do Projeto Básico independentemente de transcrição, sendo este anexo ao contrato. Discriminação do objeto:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO ONU 1072 CIL. C/ 07M	UN	10	386,40	R\$3.864,00
02	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO ONU 1072 CIL. C/ 3,5M	UN	10	209,30	R\$2.093,00
03	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO ONU 1072 CIL. C/ 2,5M	UN	21	149,50	R\$3.139,50
04	OXIGENIO MEDICINAL GASOSO ONU 1072 CIL. C/ 10M	UN	1	552,00	R\$552,00
VALOR TOTAL R\$9.648,50					

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1.1. A contratação tem prazo de vigência até 20/05/2020 contado da data da sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do Termo de Contrato é de R\$9.648,50 (nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1030102002.074–Combate ao Covid-19, **NATUREZA DE DESPESA:** 33903000 - Material de consumo.

4. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

4.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo ao Termo de Contrato.

5. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico anexo ao Termo de Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA –DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. As regras acerca da entrega e critérios de aceitação do objeto são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo ao Termo de Contrato.

8. CLÁUSULA NONA –DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. As regras acerca do acompanhamento e fiscalização do contrato são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo ao Termo de Contrato.

9. CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As regras acerca das obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Projeto Básico anexo ao Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Projeto Básico anexo ao Termo de Contrato.

11. CLÁUSULA DOZE– DA RESCISÃO

11.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico anexo ao Termo de Contrato;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA TREZE– DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

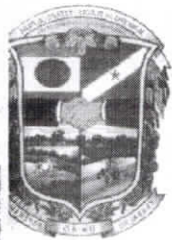
12.1.1. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA QUATORZE –DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979, de 2020.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



14. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar imediatamente a publicação do Termo de Contrato em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 13.979, de 2020.

16. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Uruará - Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas CONTRATANTES.

Placas (PA), em xx de xxx de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA CPF Nº

TESTEMUNHA CPF Nº